



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07560/12

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, BEM COMO PARA O SUPERINTENDENTE DO IPM DE SANTA RITA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – CUMPRIMENTO DO DECISUM - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.637 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **ANA FRANCISCA FELÍCIO**

1.2.2. Matrícula: **10.508**

1.2.3. Cargo/Função: **Atendente de saúde**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **8.644 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **06/06/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita de 17/06/2013**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintende do IPEA de Santa Rita, Senhor Cristiano Henrique Silva Souto**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **após verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 132/2013¹ (fls. 44/45), opinou pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 53, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 132/2013 pelo Senhor Cristiano Henrique Silva Souto;

¹ A Auditoria emitiu relatório, fls. 36/37, concluindo pela necessidade de notificação do Prefeito do Município de Santa Rita para tornar sem efeito a Portaria nº 015-AP/2001 e do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita para juntar aos autos cópia de certidão apresentando a averbação do tempo de serviço prestado a outros órgãos, pela Srª Ana Francisca Felício e emitir uma nova portaria concessiva do ato aposentatório com a fundamentação correta e a correspondente publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 20/07/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07560/12

Pág. 2/2

2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm